documento foi Este Marden Marcio Magalhaes e Afonso Maria Rocha. e documento foi assinado digitalmente por Carolina Alvés Prado, Wagner Luiz De Oliveira Gomes Bernardes, Marden Ma Juliano Vasconcelos Gonçalves, Walber Luiz da Silva e Luis Paulo Nascimento. a verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código E3A0-31FE-3F26-30E2.

Este documento fr por Juliano Vascor Para verificar as a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

Contrato 034/2022

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MARIANA e SEBRAE - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais.

O MUNICÍPIO DE MARIANA, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercicio, Juliano Vasconcelos Gonçalves e, de outro lado, SEBRAE -Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais, com sede na Avenida Barão Homem de Melo, nº 329, 5º Andar, Bloco 02, bairro Nova Granada, Belo Horizonte/MG, CEP 30431-285, inscrita no CNPJ nº 16.589.137/0001-63 e Inscrição Estadual nº 062.955576.00-97, aqui representada pelo Diretor Superintente, Afonso Maria Rocha, portador do CPF nº 454.191.246-53 e pelo Diretor de Operações, Marden Márcio Magalhães, portador do CPF nº 545.245.636-87, doravante denominada respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e Lei nº 9.648, de 27.05.98, de conformidade com o procedimento de Dispensa de Licitação DISP nº 038/2021, ratificado em 09/02/2022 - PRC nº 227/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto prestação de serviços de instrutoria e consultoria especializada para promover a formação profissional e empresarial de jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social, integrantes do Programa Municipal PROJOVEM e ao Programa de Inclusão Produtiva da Mulher do município de Mariana, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e da proposta da CONTRATADA, partes integrantes do presente instrumento, como se nele transcrito fosse.

- 1.1. Serão executados os seguintes serviços:
 - 1.1.1. 192 horas de Curso BOOTCAMP Empreendedorismo em Ação, até 30 pessoas por
 - 1.1.2. 20 horas de Oficina "Como ser MEI na Prática", até 30 jovens por turma;
 - 1.1.3. 24 horas de Consultoria presencial individual de modelagem de negócios, com 03 encontros de 2 horas cada, totalizando 6h por cliente, sendo necessário no mínimo 03 clientes para atender com esta solução.
- 1.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite permitido na Lei Federal 8.666/93.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato vigorará por 06 (seis) meses, ou até a execução total dos serviços mencionados na cláusula primeira, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93.

DO PRECO

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá os preços discriminados na proposta da CONTRATADA, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA - O valor total do presente contrato é de R\$ 64.016,01 (sessenta e quatro mil dezesseis reais e um centavo).

4.1. No valor apresentado estão previstos todos os custos de honorários dos consultores, despesas de viagem, hospedagem e alimentação dos profissionais envolvidos na execução dos serviços e encargos.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - Os preços propostos para a execução do objeto licitatório poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei nº 10.192/2001.

- 5.1. O prazo mínimo de 01 (hum) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.
- 5.2. O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Indice do IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das

Este documento foi assinado digitalmente por Carolina Alves Prado, Wagner Luiz De Oliveira Gomes Bernardes, Marden Marcio Magalhaes e Afonso Maria Rocha. Este documento foi assinado eletronicamente por Juliano Vasconcelos Gonçalves, Walber Luiz da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado na subcláusula anterior.

- 5.3. Os reajustes subsequentes necessários serão realizados no prazo de 01 (hum) ano contar da última concessão mediante a aplicação do Indice IPCA apurado com base na variação der seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.
- 5.4. Para a concessão dos reajustes, a CONTRATADA deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Municipio de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda a devida análise do pleito.
- 5.5. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renuncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA SEXTA – Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

- 6.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na aliena "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.
- 6.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, definido o novo preço máximo as ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas de que trata o presente contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária: 0802.08.244.0019.2.148-339039 1100 ficha 960.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O pagamento do objeto deste contrato será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, até o 10° (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou documento equivalente, que deverá estar acompanhado do relatório dos serviços executados, atestados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, coordenadora dos serviços.

- 8.1. No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar as seguintes referências: Nome do Banco, número e nome da Agência, e número da conta corrente da CONTRATADA.
- 8.2. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;
- 8.3. O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante da prestação efetiva do serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, Certidão negativa de Débitos Trabalhistas e Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, conforme Decreto Municipal nº 3.436, de 01 de fevereiro de 2005.
- 8.4. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA NONA - Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

9.1. DA CONTRATADA:

- 9.1.1. Executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência e de sua proposta, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.
- 9.1.2. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- 9.1.3. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

Este documento foi assinado digitalmente por Carolina Alves Prado, Wagner Luiz De Oliveira Gomes Bernardes, Marden Marcio Magalhaes e Afonso Maria Rocha. Este documento foi assinado eletronicamente por Juliano Vasconcelos Gonçalves, Walber Luiz da Silva e Luís Paulo Nascimento.

Juliano Vasconcelos

Este documento for por Juliano Vascor Para verificar as a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.1.4. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 9.1.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.6. Disponibilizar profissionais/ consultores para execução dos serviços;
- 9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração.
- 9.1.8. Monitorar/ acompanhar o andamento dos trabalhos e resultados.
- 9.1.9. Apresentar ao CONTRATANTE, relatórios parciais sobre o andamento dos trabalhos.
- 9.1.10. Cobrar e garantir, juntamente com o CONTRATANTE, a assiduidade das empresas beneficiadas nas agendas de consultoria previamente marcadas e comprometimento para implementação do plano de trabalho construído junto aos consultores.
- 9.1.11. Apresentar ao CONTRATANTE relatório final com detalhamento das atividades executadas e principais resultados alcançados.
- 9.1.12. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas na proposta e Termo de Referencia, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato.
- 9.1.13. Arcar com as despesas de serviços de comunicação (ligações para agendamento com empresas) deslocamentos, transporte da equipe de coordenação para participar de reuniões e /ou outras ações in loco que se fizerem necessárias até o encerramento da ação.
- 9.1.14. Assumir todas as responsabilidades e ônus, no que se referem aos seus empregados, tais como: salários, encargos sociais, assistência médica, seguros, auxílios transporte e alimentação, impostos e demais obrigações trabalhistas, taxas e tributos que recaiam sobre a atuação laboral, inclusive de seus prepostos e representantes, ficando a Administração isenta de qualquer despesa desse tipo.
- 9.1.15. Demais obrigações contratuais constantes no Termo de Referencia e na proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

9.2. - DO CONTRATANTE:

- 9.2.1. Credenciar, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, servidores para assinar as requisições de atendimento.
- 9.2.2. Através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais ou documento equivalente emitidas pela CONTRATADA encaminhando-as à Coordenadoria de Compras para devido processamento.
- 9.2.3. Aprovar as Notas Fiscais ou documento equivalentes apresentadas pela CONTRATADA, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva execução dos
- 9.2.4. Acompanhar e conferir a prestação do serviço.
- 9.2.5. Efetuar os pagamentos a CONTRATADA na forma avençada.
- 9.2.6. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.2.7. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto deste Contrato.
- 9.2.8. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em casos omissos.
- 9.2.9. Indicar e mobilizar os jovens e professores que serão atendidos e garantir a participação deles nas Este documento foi assinado digitalmente por Carolina Alves Prado, Wagner Luiz De Oliveira Gomes Bernardes, Marden Marcio Magalhaes e Afonso Maria Rocha. Este documento foi assinado eletronicamente por Juliano Vasconcelos Gonçalves, Walber Luiz da Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código E3A0-31FE-3F26-30E2.

- 9.2.10. Indicar e mobilizar as empresas que serão atendidas com as soluções consultorias e garantir a participação deles nas atividades.
- 9.2.11. Disponibilizar espaço adequado, equipamentos como projetor, computadores, som e outros necessários à execução dos serviços pela CONTRATADA.

DAS ALTERAÇÕES CLÁUSULA DÉCIMA - O presente contrato poderá ser alterado:

- I Unilateralmente pelo CONTRATANTE:
- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação de seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.
- II Por acordo entre as Partes:
- Quando necessária à modificação do modo de prestação de serviços face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originados;

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Constitui motivo para rescisão do contrato:

- I O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II A lentidão de seu cumprimento levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;
- III O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- IV A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- VI O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- VII O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste
- VIII A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- IX A dissolução da sociedade;
- X A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a
- XI Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- XII A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira desde contrato;
- XIII A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução
- 11.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o
- 11.2. A rescisão do contrato poderá ser:
- I Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;

Marden Marcio Magalhaes e Afonso Maria Rocha. Bernardes, Gomes e documento foi assinado digitalmente por Carolina Alves Prado, Wagner Luiz De Oliveira Gomei Juliano Vasconcelos Gonçalves, Walber Luiz da Silva e Luis Paulo Nascimento. a verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código l

E3A0-31FE-3F26-30E2

assinado eletronicamente

documento foi

Este

Este locumento no assinado digitalmente por Carolina Alves pue haja conveniência para a administração; Marden Marcio Magalhaes e Afonso Maria Rocha. Este documento foi assinado eletronicamente por Juliano Vasconcelos Gonçalves, Walber Luiz da

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- III Judicial, nos termos da legislação.
- 11.3. A rescisão administrativa ou amigável poderá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa as seguintes penalidades:

- I Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
- II Cancelamento do Contrato;
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos.
- 12.1 Por atraso injustificado na execução do contrato:
- I Multa moratória nos seguintes percentuais:
 - a) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da prestação do serviço, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.
 - b) A partir do 6° (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do serviço prestado, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- II Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;
- III Cancelamento do preço contratado.
- 12.2 Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:
- I Advertência por escrito nas faltas leves;
- II Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade da prestação do serviço não executado;
- III Suspensão temporária de participação e, licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;
- IV Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3 Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos nos casos de:
- I ensejar o retardamento da execução do certame;
- II não manter a proposta;
- III comportar-se de modo inidôneo;
- IV fizer declaração falsa;
- V cometer fraude fiscal;
- VI falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 12.4. Sujeitam-se as partes, através de seus representantes, às penas previstas na Lei n° 8.666, de 21.06.93.

DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — O presente contrato será acompanhado por servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, que ficará responsável por Este documento foi assinado digitalmente por verificando a procedência do servico prestado registrando todas as Magalhaes e Afonso Maria Rocha. Este documento foi assinado eletronicamente por Juliano Vasconcelos Gonçaives, Walber Luiz da Silva e Luis Paulo Nascimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35,420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

- 13.1. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do
- 13.2. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

DA PUBLICAÇÃO CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, Jornal "O Monumento" ou Diário Oficial Eletrônico - DOEM, por conta do CONTRATANTE.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - É parte integrante deste contrato processo de Dispensa de Licitação DISP nº 038/2021, bem como proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.

DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação

DO FORO CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o foro da Comarca de Mariana/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mariana, 09 de fevereiro de 2022.

Juliano Vasconcelos Gonçalves Prefeito Municipal em Exercicio

Walber Luiz da Silva Sec. Mun. de Desenvolvimento Social e Cidadania CONTRATANTE

> Marden Márcio Magalhães Diretor de Operações do SEBRAE CONTRATADA

Afonso Maria Rocha Diretor Superintente do SEBRAE CONTRATADA

Testemunhas:	1,

Este documento foi assinado digitalmen Carolina Alves Prado, Wagner Luiz De Oliveira Gomes Bernardes, Marden Marcio Magalhaes e Afonso Maria Rocha. Este documento foi assinado eletronicamente por Juliano Vasconcelos Gonçalves. Walber Luiz da Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código E3A0-31FE-3F26-30E2.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E3A0-31FE-3F26-30E2 ou vá até o site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E3A0-31FE-3F26-30E2



Hash do Documento

D1E71747AB8706A3928AE6C38A385FEDE4DC6FA943689F68A206716151C9C0EB

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/06/2022 é(são) :

☑ Juliano Vasconcelos Gonçalves - 050.***.***-28 em 21/06/2022 11:09 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: gabinete@mariana.mg.gov.br

Evidências

Client Timestamp Tue Jun 21 2022 11:09:03 GMT-0300 (-03)

Geolocation Latitude: -20.37371152034873 Longitude: -43.41645584282052 Accuracy: 35

IP 170,239,220,70

Assinatura:

Hash Evidências:

EE327EB3E95E0EF58413B709FC73B0F2E3D26F9D67CF95081C02777A1F29DE50

Walber Luiz da Silva - 085.***.***-09 em 13/06/2022 09:17 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: desenvolvimentosocial@mariana.mg.gov.br

Evidências

Client Timestamp Mon Jun 13 2022 09:17:47 GMT-0300 (-03)

Geolocation Latitude: -20.360970539059824 Longitude: -43.41706501324048 Accuracy:

6.78376758858801

IP 168.181.81.83

Assinatura:



Hash Evidências:

B49693834C6C9213E4BFC27664B6B3D8F5863FC3057A1CAB3E9B83CCD7A111DC

- Carolina Alves Prado 053.***.***-37 em 09/06/2022 16:39 UTC-03:00
 Tipo: Certificado Digital
- ☑ Wagner Luiz de Oliveira Gomes Bernardes 967.***.***-53 em 09/06/2022 16:34 UTC-03:00

 Tipo: Certificado Digital
- ✓ Marden Marcio Magalhaes 545.***.***-87 em 09/06/2022 13:32 UTC-03:00 Tipo: Certificado Digital
- Afonso Maria Rocha 454.***.***-53 em 09/06/2022 13:02 UTC-03:00
 Tipo: Certificado Digital
- ☑ Luís Paulo Nascimento 096.***.***-30 em 09/06/2022 11:52 UTC-03:00 Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: luis.nascimento@sebraemg.com.br

Evidências

Client Timestamp Thu Jun 09 2022 11:51:55 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília) Geolocation Latitude: -8.0629712 Longitude: -34.872935 Accuracy: 699.9990234375 IP 177.105.66.30

Assinatura:

Hash Evidências:

A8F044BEBBCF97470B30C175E3DBCCD06217C0A0B35494F765F892BBE4381B67

